



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 681/GM/MME, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48300.003642/2016-00, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia para as seguintes finalidades:

I - aprovar o enquadramento de projetos de obras de infraestrutura na área de petróleo, gás natural e biocombustíveis ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de acordo com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; e

II - aprovar projetos de investimentos considerados prioritários na área de infraestrutura de petróleo, gás natural e biocombustíveis, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

§ 1º A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.

§ 2º A Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia deverá prestar o apoio necessário à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como suporte jurídico para subsidiar o exercício da competência delegada.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

§ 1º As autoridades delegadas deverão manter regularmente registro sobre os atos administrativos praticados.

§ 2º As Portarias que aprovam os enquadramentos de projetos ao REIDI e os projetos considerados prioritários deverão ser disponibilizadas na página do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores - www.mme.gov.br.

Art. 3º Havendo inconformidade por parte dos interessados, primeiramente deverá ser solicitada a reconsideração fundamentada do ato à autoridade que o praticou, ficando o Ministro de Estado de Minas e Energia como instância recursal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 347/GM/MME, de 10 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.8.2022 - Seção 1.